



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Texto compilado a partir da redação dada pelos [Provimentos nº 29, de 18 de julho de 2023](#).

PROVIMENTO Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Código de validação: 3A257CCEA5
PROV - 252023 (relativo ao Processo 317342023)

Dispõe sobre a instalação da 3ª Vara das Execuções Penais no termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís e redistribuição dos feitos.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 261, de 16 de maio de 2023, que alterou a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO a criação da 3ª Vara das Execuções Penais no termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís;

PROVÊ:

Art. 1º Determinar o encaminhamento dos feitos relativos aos regimes fechado e semiaberto de todo o território do Estado do Maranhão para a 3ª Vara das Execuções Penais da Ilha de São Luís, a partir da respectiva instalação, à exceção dos processos relacionados a Comarca da Ilha de São Luís, ex vi do art. 9º, CODOJ, alterado pela Lei Complementar nº 261, de 16 de maio de 2023.

§ 1º A redistribuição de que trata este artigo deverá ocorrer de forma automatizada pelo C. CNJ, ficando as diligências prévias necessárias para tanto a cargo da Diretoria de Informática e Automação do E. TJMA, com auxílio da Assessoria de Informática da CGJMA.

§ 2º Os feitos relativos a regimes fechado e semiaberto que abrangem a área territorial da Comarca da Ilha de São Luís permanecerão sob a competência da 1ª Vara das Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís.

§3º Os processos pendentes de análise que não tiverem sido remetidos de forma automatizada deverão ser apreciados pelo juízo de origem antes de sua remessa manual à 3ª Vara de Execuções Penais da Ilha de São Luís até o dia 11/08/2023. (Acrescido pelo [Provimento nº 29/2023](#))

Art. 2º Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir a 3ª Vara das Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís nos Sistemas Processuais em uso, viabilizando a distribuição de processos.

Art. 3º Definir como competente para realizar inspeções prisionais o Juízo afeto à execução penal com jurisdição no local onde estão situados os estabelecimentos penais, inclusive para apurar responsabilidades, remetendo relatórios, mensalmente, ao C. CNJ, nos termos da Resol-CNJ nº 47, de 18 de dezembro de 2007, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, alterado pela Resol-CNJ nº 326, de 26 de junho de 2020.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º Fica revogado o Provimento nº 05, de 21 de maio de 2008.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 22 de junho de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558



Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/06/2023 15:30 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PROV - 252023 / Código: 3A257CCEA5

Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente